

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 436/SAAE/89

Nunya Pakkum, proprietário do estabelecimento Barbearia Friend's, sito na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, 1.º andar, requereu fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a mão-de-obra não-residente requerida pode ser encontrada no mercado local de trabalho, traduzindo-se assim a autorização pretendida em manifesto prejuízo para os trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 437/SAAE/89

Siu Chao Sang, proprietário do estabelecimento Chung Ling Merceria, sito na Rua da Emenda, n.º 19, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a alegada necessidade de mão-de-obra adicional que, a existir, poderia ser encontrada no mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 438/SAAE/89

Nyein Kyaw, proprietário do Restaurante Jardim do Mar, situado na Rua Nova à Guia, 9, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se encontrar-se disponível no mercado local de trabalho a mão-de-obra cuja necessidade o requerente alega como fundamento do pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 439/SAAE/89

Tse Kwok Kuen, proprietário da Casa de Pasto «Che Hoi Kei» (Sucursal), sita na Rua do Almirante Sérgio, n.º 157, loja-B, r/c e sobreloja, requereu fosse autorizado a admitir 17 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela falta de mão-de-obra alegada pelo requerente, a qual, aliás, a existir, poderia ser suprida por recurso ao mercado local de trabalho, cuja oferta o mesmo requerente recusou com carácter sistemático.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.